

7/2

**FUNDAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ILHA SOLTEIRA -
FEPISA****ESTATUTO SOCIAL****Capítulo I****Da Fundação e Seus Objetivos**

Artigo 1º- A Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira - FEPISA - instituída por um grupo de professores da FEIS/UNESP, com sede no Passeio Cuiabá, nº 115 - Av. Brasil Sul, CEP 15.385-000, na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, é entidade jurídica de direito privado, com personalidade própria, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída por escritura pública de 15/08/1994, lavrada em Cartório de Notas e Tabelionato da Cidade de Ilha Solteira, livro nº 32, fls. 569 as 582, regida por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente, incluindo a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999.

Parágrafo Primeiro - Os membros da FEPISA não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a FEPISA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º- A FEPISA tem por objetivos:

- I. colaborar, pelos meios adequados, com os Institutos Educacionais, com as Universidades e com as instituições públicas e privadas, em programas de desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços a serem estabelecidos em conjunto com o Campus Universitário da Universidade Estadual Paulista em Ilha Solteira;
- II. contribuir para desenvolver os cursos do Campus Universitário da Universidade Estadual Paulista em Ilha Solteira, em conformidade com as normas traçadas neste Estatuto, no regime interno, instruções e plano de ação da FEPISA;
- III. promover cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos para a melhoria do ensino superior;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- V. instituir Fundo de Concessão de Bolsas, de estudo, de estágios, de auxílios e assistência que possam contribuir para a consecução dos demais objetivos da FEPISA, no país e no exterior, desde que assim o permitam seus recursos, cumpridos os requisitos do seu regimento interno;
- VI. estimular o estudante através de estágios práticos, excursões, estudos, prêmios e cursos de aperfeiçoamento;
- VII. estimular e promover a realização de pesquisas, estudos e consultoria técnica de alto nível com a utilização de laboratórios, de equipamentos e da central de computação, em atendimento às solicitações das entidades privadas e públicas;

72n

- VIII. promover o desenvolvimento científico e tecnológico, educacional, as atividades artísticas, desportivas e culturais, a saúde, a assistência social, a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, o voluntariado, as relações institucionais entre a Comunidade Universitária e a Sociedade Civil em Geral;
 - IX. celebrar Termo de Parceria com o Poder Público, convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento, entidades públicas e privadas, empresas e a Sociedade em geral;
 - X. integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- § 1º - Na consecução dos objetivos citados, a Fundação não visará a obtenção de lucros.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 18

Artigo 3º - A FEPISA terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo II

Do Patrimônio

Artigo 4º - O patrimônio original da FEPISA é constituído pela dotação inicial de R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), e será constituído de:

- I. doações feitas por entidades privadas ou públicas, pessoas físicas ou jurídicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- II. a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Curador, deva ser incorporada ao patrimônio.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Curador da FEPISA, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

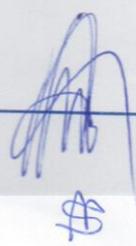
Artigo 5º - Caberá ao Conselho Curador, ouvido sempre o Ministério Público, aprovar a alienação de bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio, a aquisição de outros ou mais convenientes, ou, ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação.

Capítulo III

Dos Rendimentos

Artigo 6º - Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

- I. os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. as rendas próprias dos imóveis que possua;
- III. os juros bancários e outras receitas eventuais;
- IV. as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- V. os usufrutos a ela conferidos;
- VI. os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades no artigo 2º deste Estatuto.



732

Artigo 7º - Constituem rendimentos extraordinários da Fundação:

- I. rendas originárias de convênios ou contratos com instituições privadas ou públicas;
- II. subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

C. R. I.
P. Bto.
Fls. A

Capítulo IV

Dos Órgãos Administrativos

Artigo 8º - São órgãos administrativos da Fundação;

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

Artigo 9º - Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, dirigentes e aos seus instituidores, empregando sua renda no cumprimento das finalidades definidas no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que atendidos os requisitos legais em cada caso específico.

Capítulo V

Do Conselho Curador

Artigo 10 - O Conselho Curador, órgão máximo de decisão da Fundação, será composto de 07 (sete) membros titulares com seus respectivos suplentes, todos com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Artigo 11 - A renovação dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, de ano a ano, com substituição dos membros cujo mandato expirar.

§ 1º - A indicação dos membros substituídos, daqueles cujo mandato expirar, será feita por eleição direta, na forma prevista no regimento.

§ 2º - Nos casos de vacância de cargos no Conselho Curador, assumirá o suplente até o fim do mandato correspondente.

Artigo 12 - Na primeira reunião posterior de cada renovação de uma de suas partes o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu presidente, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Curador:

- I. observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Fundação e legislação complementar;

742

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 20

- II. eleger, um mês antes do término do mandato dos membros da Diretoria, os membros para o mandato seguinte;
- III. destituir membros da Diretoria;
- IV. indicar a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria, até o fim do respectivo mandato, observando o estabelecido no artigo 25 deste Estatuto;
- V. manifestar-se sobre a aceitação de doações com encargos;
- VI. aprovar o plano de trabalho da Fundação e a proposta orçamentária a que se refere o artigo 27, bem como proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- VII. deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral da Fundação, em cada exercício;
- VIII. determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- IX. deliberar sobre as solicitações de transferência de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais feitas pelo Diretor-Presidente da Fundação;
- X. manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Presidente a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação;
- XI. elaborar o Regimento Interno da Fundação, em complementação a este Estatuto;
- XII. alterar este Estatuto, observando o estabelecimento em seu artigo 37;
- XIII. convocar a Diretoria para prestação de contas em qualquer momento que julgar conveniente;
- XIV. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvindo o Ministério Público, quando for o caso.

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- II. dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade.

Artigo 15 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, quando solicitado pelo seu Presidente ou ainda por 1/3 de seus membros.

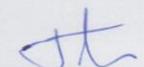
Parágrafo primeiro - O Conselho Curador deliberará em qualquer convocação, com a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros;

Parágrafo segundo - A convocação será regulamentada pelo Regimento Interno da Fundação.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art.16 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Curador, todos com mandato de dois anos.



Art. 17 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer o controle externo da FEPISA;
- II. Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;
- III. Emitir parecer sobre a Prestação de Contas da Diretoria, previamente à apreciação pelo Conselho de Curadores;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas (plano de trabalho) definidas e aprovadas, os demonstrativos financeiros, a contabilidade, e as contas anuais da entidade.

Parágrafo único - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal contará com parecer emitido por auditoria externa e independente.

Capítulo VII**Da Diretoria**

Artigo 18 - A Diretoria será constituída por 4 membros: Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Científico, indicados pelo Conselho Curador e com mandato de dois anos.

- I. Os membros da Diretoria poderão ser reconduzidos, porém somente uma vez de forma consecutiva.
- II. É vedado o acúmulo de cargos dos membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretoria.
- III. É vedado a qualquer membro da FEPISA exercer cargo na Diretoria por mais de 4(quatro) anos consecutivos.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- a. executar todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da Fundação, de acordo com o explicitado nos artigos referentes à competência de cada um de seus membros;
- b. adotar práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;
- c. elaborar e propor ao Conselho de Curadores modificações no Estatuto e no Regimento Interno da FEPISA;
- d. deliberar, como Órgão Colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devem ser submetidos ao Conselho Curador, cabendo ao Diretor-Presidente o exercício do direito de voto de qualidade;
- e. apreciar as propostas de projetos e programas nos termos do Regimento e deste Estatuto e decidir em cada caso, sobre a participação da Fundação, cumprindo-lhe assinar o correspondente instrumento legal, no qual devem ser especificados os objetivos, duração, pessoal responsável e recursos;
- f. Observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- g. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de interesse Público, conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/88.

76
n

Parágrafo primeiro - Para as deliberações a que se refere os incisos III, IV e V deste artigo, a Diretoria reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente;

Parágrafo segundo - O regimento interno da FEPISA disporá sobre a convocação e o "quorum" das reuniões, bem como a periodicidade daquelas ordinárias.

C. R. I.
P. Bto.
Fls.

Artigo 20 - Todos os documentos que vinculam a Fundação levarão, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor-Presidente, conforme sua natureza, do Diretor-Secretário, do Diretor-Tesoureiro ou do Diretor-Científico.

Artigo 21 - Compete ao Diretor-Presidente da Fundação:

- I. representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. convocar a Diretoria, ordinária ou extraordinariamente, presidindo seus trabalhos;
- III. dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- IV. praticar os atos necessários à administração da Fundação organizando-lhe os serviços, praticando todos os atos de administração de pessoal;
- V. juntamente com o Diretor-Tesoureiro, movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos previamente aprovados pela Diretoria e saldar compromissos;
- VI. apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício;
- VII. apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificação no plano de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente;
- VIII. apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- IX. solicitar ao Conselho Curador transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da Fundação, quando as necessidades o exigirem;
- X. encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por Lei, após aprovados pelo Conselho Curador, quando couber;
- XI. celebrar convênios, acordos, contratos e ajustes com outras instituições públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeira;
- XII. firmar contratos, promover e aprovar licitações, na forma da legislação específica e autorizar pagamentos e despesas conseqüentes;
- XIII. cumprir e fazer cumprir, os Estatutos Sociais, o Regimento interno e demais decisões emanadas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como a legislação pertinente.

Artigo 22 - Compete ao Diretor-Secretário:

- I. substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. redigir as atas da Diretoria;
- III. ter sob sua guarda os livros e arquivos secretariais;
- IV. ocupar-se de toda a correspondência da Fundação;
- V. preparar os relatórios de atividades e planos de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados pelo Diretor-Presidente ao Conselho Curador;

Edo



77
n

- VI. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- VII. exercer outras atividades, por delegação do Diretor-Presidente;

Artigo 23 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I. arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas;
- II. movimentar as contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;
- III. dirigir e fiscalizar a contabilidade; preparar a proposta orçamentária a que se refere o artigo 27; preparar a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- IV. ter sob sua guarda os livros contábeis e os valores da Fundação;
- V. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam.

C. R. J.
P. Bto.
Fls.**Artigo 24 - Compete ao Diretor-Científico**

- I. aprovar e indicar à Diretoria os convênios, acordos e ajustes entre a FEPISA- FEIS/UNESP e outras instituições públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras;
- II. aprovar os projetos a serem contemplados pelo Fundo de Concessão de Bolsas;
- III. divulgar instituições e fontes de recursos de interesse às atividades científicas;
- IV. promover eventos científicos de interesse;
- V. acompanhar os trabalhos da Diretoria, participando de suas reuniões e deliberações;
- VI. substituir o Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- VII. exercer outras atividades, por delegação do Diretor-Presidente.

Artigo 25 - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Secretário, o Diretor-Científico ocupá-lo-á automaticamente, até o fim do mandato, sendo novo Diretor-Científico indicado pelo Conselho Curador.

Capítulo VIII**Do Exercício Financeiro****Regime Financeiro e sua Fiscalização**

Art. 26 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27 - O exercício da FEPISA será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. estimativa da receita;
- II. estimativa das despesas.

Art. 28 - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades, demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
- III. prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de interesse Público, conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/88;
- IV. balanço patrimonial;
- V. demonstrativo dos resultados apurados;
- VI. demonstração do resultado do exercício;
- VII. demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- VIII. notas explicativas às demonstrações financeiras;
- IX. quadro comparativo entre despesa realizada e a fixada;
- X. relatório de atividades.

C. R. I.
P. Bto.
Fls.

Art. 29 - Até o dia 30 de abril de cada ano, o diretor presidente da Fundação remeterá à Promotoria de Fundações, relatório de atividades e balanço contábil, referente ao exercício anterior.

Parágrafo único- Quando, sob seus próprios critérios, a Promotoria de Fundações entender necessária a contratação de auditoria externa para exame das contas prestadas, a Fundação ficará encarregada de arcar com todas as despesas.

Artigo 30 - Até a data estabelecida pelo Regimento Interno da FEPISA, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa da Fundação.

Artigo 31 - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o artigo 27 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho Curador a respeito, o Diretor-Presidente ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Artigo 32 - Quando solicitado pelo Diretor-Presidente, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, ouvido previamente o Conselho Fiscal, cabendo ao Conselho Curador a aprovação da revisão e da eventual modificação.

Artigo 33 - A prestação anual de contas será apresentada pelo Diretor-Presidente ao Conselho Fiscal, que após apreciação a remeterá ao Conselho Curador, de acordo com o estabelecido pelo regimento interno FEPISA.

Artigo 34 - O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor-Presidente, que a submeterá às autoridades do Ministério Público.

Artigo 35 - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação, em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades no exercício seguinte.

Parágrafo Único - As partes a que se refere este artigo serão determinadas pelo Conselho Curador.

C. R. V.
P. Bto.
Fls.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Artigo 36 - Os empregados da Fundação serão admitidos no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou mediante contrato de prestação de serviços de terceiros.

Artigo 37 - Para alteração do presente Estatuto é necessário que a reforma:

- I. seja aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador;
- II. não contrarie os fins da Fundação;
- III. seja aprovada pelo Ministério Público.

Artigo 38 - A falta injustificada de um membro da administração a três reuniões ordinárias sucessivas implica na perda do mandato, passando o cargo a ser considerado vago.

Artigo 39 - A Fundação extinguir-se-á no caso da impossibilidade de manter-se, por força de lei ou decisão judicial transitada em julgado, hipótese em que todos os seus bens patrimoniais reverterão em favor da FEIS - Ilha Solteira.

Parágrafo único - Na hipótese da FEPISA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo X

Das Disposições Transitórias

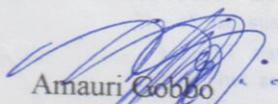
Artigo 40 - O Conselho Curador vigente, é composto por:

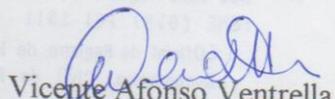
TITULARES	Depto.	SUPLENTES	Depto	Mandato até
Dr. Adyles Arato Junior RG: 13.904.972-1	Mec	Dr. Amarildo Tabone Paschoalini RG: 17.361.357	Mec	2004
Dr. Antonio Padilha Feltrin RG: 8.385.166-91	Ele	Dr. Ricardo Tokio Higuti RG: 17.391.238	Ele	2004

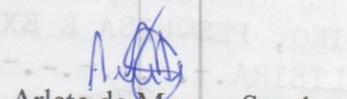
Dra. Maria Aparecida Anselmo Tarsitano RG: 7.608.058	Fit	Dr. Enes Furlani Junior RG: 17.556,284	Fit	2004
Dr. Renato Bertolino Junior (Presidente) RG: 50.335.98	Civ	Dr. Tsunao Matsumoto RG: 7.951.027	Civ	2004
Dr. Geraldo Papa RG: 9.065.360	Defers	Dr. Shizuo Seno RG: 5.491.628	Fit	2005
Dr. José Carlos Rossi RG: 6.077.065	Ele	Dr. Luís Carlos Origa de Oliveira RG: 7.803.665	Ele	2005
Dr. Laercio Caetano RG: 4.322.376	F/Q	Dr. Keizo Yukimitu RG: 3.966.555	F/Q	2005

§ 1º - As renovações e substituições do Conselho de Curadores, far-se-ão pelo voto direto e secreto de seus membros, nos termos do Artigo 11º do Regimento Interno.

Ilha Solteira-SP , 13 de fevereiro de 2004.


Amauri Gobbo
Advogado
OAB-SP 208.731


Vicente Afonso Ventrella
Presidente


Arlete de Moraes Sanches
Secretária


Evandro Ornelas Leal
Promotor de Justiça